



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 0387/2016 – SPDOC/CC nº 107893/2016

Interessada: Corregedoria Geral da Administração /Setorial Educação

Unidade: E.E. Prof. Alcides Correia/ Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia *on line* referente à possível embriaguez de funcionários da E.E. Prof. Alcides Correa, subordinada a DER Ribeirão Preto.

Relatório CGA/SE nº. 0119/2017

Senhor Presidente,

Trata o presente protocolado de denúncia *on line* efetuada no site da Corregedoria Geral da Administração, e encaminhada a esta Setorial Educação, noticiando ocorrência de possível frequência de funcionários embriagados da E.E. Prof. Alcides Correa, subordinada a DER Ribeirão Preto.

Os fatos denunciados encontram-se às fls. 03/04, e as diligências correccionais registradas às fls. 05/06, 16/18, sendo neste último relatório registrado que estavam em andamento as apurações preliminares referentes ao **Processo 2283/0073/2016** em nome de [REDACTED] Diretora designada na EE Prof. Alcides Correa, e **Processo 2284/0073/2016** em nome de [REDACTED] Agente de Organização Escolar da EE Prof. Alcides Correa.

No relatório de fls. 19/20, foi proposto oficiar a Diretoria de Ensino da Região de Ribeirão Preto (Ofício CGA/SE nº 27/2017- fls. 21), solicitando informações a respeito da conclusão das referidas apurações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Desta feita, retornam os autos após ter sido juntado o Ofício nº 89/2017-GD da DER de Ribeirão Preto, anexo cópias dos expedientes de Apuração Preliminar **Processo 2283/0073/2016** em nome de [REDACTED] e **Processo 2284/0073/2016** em nome de [REDACTED] fls. 24/44).

Analisados os documentos acima mencionados, verificou-se que as Comissões de Apuração Preliminar, assim se manifestaram:

✓ **Processo 2283/0073/2016** em nome de [REDACTED]
[REDACTED] Diretora designada na EE Prof. Alcides Correa.

“...V- PARECER CONCLUSIVO

Diante da exposição feita, esta Comissão Preliminar, apoiada nos depoimentos colhidos, concluiu, s.m.j., não haver restado provada a denúncia contra a [REDACTED]-PEB II designado Diretor da Escola na EE Prof Alcides Correa, em Ribeirão Preto, e submete o presente à apreciação da Sra. Dirigente Regional de Ensino com proposta de arquivamento do mesmo. ...”(sic) (g.n.)

✓ **Processo 2284/0073/2016** em nome de [REDACTED]
[REDACTED] Agente de Organização Escolar da EE Prof. Alcides Correa.

“...V- PARECER CONCLUSIVO

Diante da exposição feita, esta Comissão Preliminar, apoiada nos depoimentos colhidos, concluiu, s.m.j., não haver restado provada a denúncia contra O Sr. [REDACTED]-Agente de Organização Escolar efetivo na EE Prof Alcides Corrêa, em Ribeirão Preto, e submete o presente à apreciação da Sra. Dirigente Regional de Ensino com proposta de arquivamento do mesmo.

Outrossim, entende esta Comissão que a legislação que dispõe sobre a concessão de licença, tratamento e sua fiscalização, de servidores enquadrados como toxicômanos, a saber Decreto nº 2.591, de 9 de outubro de 1.973 está em vigor, devendo a Direção da EE Professor Alcides Corrêa, em Ribeirão Preto ser orientada a refazer sua solicitação de licença ex-officio ao DPME, instruindo o pedido com mais elementos, inclusive, se possível, com laudo de Médico Especialista, conforme orientação telefônica do CQV – Centro de Qualidade de Vida da SEE/SP. ...”(sic) (g.n.)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Os dois expedientes, acima mencionados, tiveram a propositura das Comissões de Apuração Preliminar acolhidas pela Sra. Dirigente de Ensino da Região de Ribeirão Preto (fls. 28 e 37), bem como pela Senhora Chefe de Gabinete da Pasta às fls. 31 e 40, respectivamente.

É o breve relato do necessário.

Analisados os documentos encartados ao presente protocolado, e as providências adotadas por parte da DER de Ribeirão Preto, verificamos que as Comissões designadas para apuração dos fatos denunciados, em seus relatórios conclusivos propuseram o arquivamento do **Processo 2283/0073/2016** em nome de [REDACTED] Diretora designada, e do **Processo 2284/0073/2016** em nome de [REDACTED] Agente de Organização Escolar, ambos da EE Prof. Alcides Correa, o que foi acolhido pela Senhora Dirigente Regional de Ensino e pela Chefia de Gabinete da Pasta.

Face ao exposto, é do entendimento desta Setorial Educação que as atividades correcionais se encontram esgotadas, razão pela qual propõe o arquivamento definitivo do presente protocolado, em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral da Administração.

À Consideração Superior.

CGA/SE, em 22 de março de 2017

[REDACTED]
Manoel Wanderley Domingues
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 0387/2016 – SPDOC/CC nº 107893/2016

Interessada: Corregedoria Geral da Administração /Setorial Educação

Unidade: E.E. Prof. Alcides Correia/ Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia *on line* referente à possível embriaguez de funcionários da E.E. Prof. Alcides Correa, subordinada a DER Ribeirão Preto.

- 1- Acolho o relatório de fls. 47/49.
- 2- Arquite-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 24 de março de 2017.


IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE